



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 16.910.900/0001-38 – e-mail: jucis@jaguariava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CONTRATADO: TRATORCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 08.641.686/0005-35, com sede na Rua Governador Parigot de Souza, 150, Arapoti/PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr Walter Ivan Van Halst, CPF nº 624.012.709-49 e RG nº 4.104.658-9-SSP/PR, que delega poderes ao Sr Fabio Euclides Borgonha, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 4.104.658-9-SSP/PR e CPF nº 546.895.119-34, residente e domiciliado na Rua Escorsin, 3490, São Braz, Curitiba/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa para PROCEDER COM A REVISÃO DE 600 HORAS DE VEÍCULO TRATOR FARMAL SÉRIE 110ª, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE, EM ATENDIMENTO AO REQUISITADO PELA DIVISÃO DE OFICINA E GARAGEM, conforme consta do anexo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17/2019, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertencentes ao Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17/2019.

CLAUSULA SEGUNDA. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada, deverá prestar os serviços em conformidade com os itens discriminados:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 16.910.900/0001-38 – e-mail: jucis@jaguariava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

TRATORCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO - Marca	UNI	1.000	272.4900	R\$ 272.48
2 - FILTRO DE ÓLEO MINERAIS MOTOR - Marca	UNI	1.000	235.0450	R\$ 236.74
3 - FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO II - Marca	UNI	1.000	234.1460	R\$ 234.14
4 - Filtro de Óleo - Marca	UNI	1.000	115.1460	R\$ 115.14
5 - Filtro combustível - Marca	UNI	1.000	25.3480	R\$ 25.38
6 - FILTRO DE AR PAPEL - Marca	UNI	2.000	100.7200	R\$ 201.44
7 - FILTRO CABINE - Marca	UNI	2.000	188.1300	R\$ 336.26
8 - ELEMENTO FI-PRIMÁRIO FILTRO - Marca	UNI	1.000	198.3000	R\$ 198.30
8 - ELEMENTO DE FILTRO - Marca	UNI	1.000	67.1700	R\$ 67.17
10 - AKICELA NEXPLORE 10W/90 - Marca	UNI	1.000	332.4300	R\$ 332.43
11 - N1 ENGINE OIL 4L - Marca	UNI	3.000	62.1900	R\$ 186.49
12 - MAO DE OBRA REVISAO DE VEICULOS - Marca	SV	1.000	1.000.0000	R\$ 1.000.00
Total geral:				R\$ 3.373,86

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para o fornecimento e execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$3.373,86(três mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: Conservação e Manutenção da Frota Municipal 08.003.26.782.0012.2028.3.3.90.30.00 – Conservação e Manutenção da Frota Municipal 08.003.26.782.0012.2028.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

A Contratante reserva-se o direito de acrescer ou reduzir se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações, obedecidas as regras do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexos ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para a liberação do pagamento, abaixo:

- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.
- A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços e peças executados de acordo com o cronograma, período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECOLHIMENTOS.

A Contratada deverá anexar junto com a Nota Fiscal cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS no mês de exercício dos serviços, devidamente quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 16.910.900/0001-38 – e-mail: jucis@jaguariava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Serviço – FGTS – do último recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:

- Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- Multa de 1% (um %) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento da ordem de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E EXECUÇÃO .

Fica estabelecido o prazo de execução dos serviços, através os quais apresentarem a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assegurar a execução deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como equipamentos pessoais de trabalho, execução, depósito, transporte, e a manutenção, sobre o critério da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 16.910.900/0001-38 – e-mail: jucis@jaguariava.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos da Legislação Vigente, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, perdas por destruições parciais ou totais, isentado a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando houver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;
- quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;
- quando houver atraso dos serviços no atendimento ao que estipula o calendário por parte da Contratada sem justificativa aceita;
- Serão motivos para a rescisão deste instrumento o rol de motivos descritos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, em conformidade com os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRACA ISABEL, BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 79.910.900/0001-38 – e-mail: jursico@jaguariaiva.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá ao Secretário da pasta solicitante dos serviços e aquisições Sr. Sérgio Cruz, conforme expedido no protocolo anexo ao DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2019 responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 24 de abril de 2.019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE

TRATORCASE MÁQUINAS
AGRICOLAS S/A
CONTRATADO

Sérgio Cruz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Habitação

TESTEMUNHAS: _____